



Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

[Handwritten signature]

LEI N° 1460, DE 26 DE ABRIL DE 1991.

DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA AÇÃO ADMINISTRATIVA.

Artigo 1º - A organização administrativa da Prefeitura Municipal de Pompéia passa a reger-se pela presente lei.

Artigo 2º - A Prefeitura adotará o Planejamento como instrumento de ação para o desenvolvimento físico-territorial, econômico, social e cultural da comunidade, bem como a aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros do Governo Municipal, em conformidade com a leis vigentes.

Artigo 3º - A organização administrativa obedecerá as exigências de racionalização e produtividade, para o atendimento das funções do município e aos princípios técnicos convenientes ao desenvolvimento integrado da comunidade.

Artigo 4º - Para a execução de suas atividades a administração municipal compreenderá:

I - administração direta, constituída de órgãos de assessoramento e de execução e órgãos afins.

II - administração indireta, constituída de autarquias, fundações ou outros tipos de entidades dotadas de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimônio próprio.

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

0025

LEI Nº 1460/91.

Estado de São Paulo

f.2

Artigo 5º - As atividades da administração municipal e, especialmente, a execução de planos e programas de Governo serão objeto de permanente coordenação.

Artigo 6º - A coordenação será exercida em todos os órgãos da administração, mediante atuação das diretorias e das chefias com a realização sistemática de reuniões.

Artigo 7º - A administração municipal, além dos controles formais concernentes à obediência e preceitos legais e regulamentares, deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados da atuação dos seus diversos órgãos e agentes.

Artigo 8º - Os serviços municipais deverão ser permanentemente atualizados, visando a modernização e racionalização dos métodos de trabalho, com o objetivo de proporcionar melhor atendimento ao público, através de rápidas decisões, sempre que possível com execução imediata.

Artigo 9º - Para execução de seus programas, a Prefeitura poderá utilizar de recursos colocados à sua disposição por entidades públicas e privadas, ou consorciar-se em outras entidades para solução dos problemas comuns e melhor aparelhamento de recursos financeiros e técnicos.

Artigo 10 - A administração procurará elevar a produtividade de seus servidores, evitando o crescimento do seu quadro de pessoal, através de treinamento e aperfeiçoamento dos servidores existentes, a fim de possibilitar o estabelecimento de níveis adequados de remuneração e a ascenção sistemática a funções superiores.

Artigo 11 - Na elaboração e execução de seus programas, a Prefeitura estabelecerá o critério de prioridades, segundo as necessidades de obras ou serviços e o atendimento do interesse coletivo.

CAPÍTULO II



LEI N° 1460/91.

Estado de São Paulo

0026

f.13

Prefeitura Municipal de Pompéia

DA ESTRUTURA

Artigo 12 - A Administração direta da Prefeitura compõe-se dos seguintes órgãos:

I - GABINETE DO PREFEITO

- a) Assessoria de Planejamento Econômico-Financeiro
- b) Assessoria Jurídica
- c) Recursos Humanos
- d) Seção de Promoção Social
- e) Conselho Municipal de Trânsito
- f) Fundo Social de Solidariedade do Município de Pompéia
- g) Sub-Prefeituras
- h) Junta de Alistamento Militar
- i) Assessoria de Imprensa

II - DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

- a) Seção de Pessoal
- b) Seção de Material e Compras
- c) Seção de Almoxarife
- d) Seção de Transporte e Oficina
- e) Seção de Comunicação Administrativa

III - DIVISÃO DE FINANÇAS

- a) Seção de Tributação
 - a.1 - Setor de Fiscalização
 - a.2 - Setor de Cadastro Rural
- b) Seção de Contabilidade
- c) Setor de Tesouraria

IV - DIVISÃO DE OBRAS

- a) Seção de Obras
 - a.1 - Setor de Cadastro Técnico Municipal
 - a.2 - Setor de Fiscalização de Obras

V - DIVISÃO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

- a) Seção de Estradas Municipais



Prefeitura Municipal de Pompéia

LEI N° 1460/91.

Estado de São Paulo

6027

f.14.17

- b) Setor de Limpeza Pública
- c) Setor de Praças, Parques e Jardins
- d) Setor de Matadouro
- e) Setor Funerário
- f) Setor de Transportes Coletivos
- g) Setor de Estação Rodoviária

VI - DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- a) Seção de Ensino Municipal
 - a.1 - Setor de Merenda Escolar
 - a.2 - Setor de EMEI
 - a.3 - Setor de Bibliotecas

VII - DIVISÃO DE ESPORTES E RECREAÇÃO

- a) Setor de Atividades Esportivas
- b) Setor de Atividades Recreativas

VIII - SERVIÇO DE SAÚDE (CONVÉNIO SUDS)

Artigo 13 - São órgãos da administração indireta e vinculados ao Gabinete do Prefeito:

- a) Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Pompéia;
- b) Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais de Pompéia.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 14 - O Gabinete do Prefeito é o órgão incumbido de assistir o Prefeito nas suas funções político-administrativas, cabendo-lhe o preparo dos processos para despacho, o assessoramento para os contatos com os demais poderes e autoridades e para o atendimento dos munícipes e cuidar das relações públicas do Prefeito.

Artigo 15 - A Assessoria de Planejamento Econômico -Financeiro é o órgão incumbido do planejamento da organização mu



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

LEI Nº 1460/91.

Estado de São Paulo

0028

f.15

nicipal, competindo-lhe elaborar ou promover a elaboração e coordenar a execução do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado, acompanhando a realização dos planos e programas parciais pelos órgãos competentes da Administração, programar, elaborar e controlar a execução orçamentária do Município.

Artigo 16 - A Assessoria Jurídica é o órgão incumbido da defesa judicial do Município, da cobrança judicial da dívida ativa, competindo-lhe ainda, pronunciar-se sobre a matéria legal que lhe for submetida pelo Prefeito e demais órgãos da Administração Municipal.

Artigo 17 - A Divisão de Administração é o órgão encarregado da execução de serviços concernentes a pessoal, compra e almoxarifado, expediente e registro, comunicações, arquivos, zeladoria, tombamento e controle do patrimônio municipal, elaboração de leis, decretos, portarias e formalização dos atos oficiais do Executivo.

Artigo 18 - A Divisão de Finanças é o órgão responsável pelas atividades relativas aos assuntos financeiros e fiscais de lançamentos, arrecadação e controle dos tributos e receitas municipais, fiscalização de posturas e rendas municipais, empenho e processamento da despesa, contabilização financeira, orçamentária e patrimonial, recebimento e guarda de valores do município.

Artigo 19 - A Divisão de Obras é o órgão incumbido da execução e controle das obras públicas, da fiscalização das obras particulares, da elaboração e coordenação do cadastro técnico municipal.

Artigo 20 - A Divisão de Serviços Municipais é o órgão incumbido da execução dos serviços de limpeza, conservação de praças, parques, jardins, logradouros públicos, fiscalização de mercados, feiras, cemitérios, velório municipal, serviço fúnebre, matadouro, transportes coletivos, estação rodoviária e conservação de estradas municipais.



Prefeitura Municipal de Pompeia

LEI N° 1460/91.

Estado de São Paulo

0029
f.6

Artigo 21 - A Divisão de Educação e Cultura é o órgão incumbido da execução das atividades educacionais do Município, especialmente a educação pré-primária, Ensino de 1º e 2º Graus, de alimentação escolar, assistência médico-odontológica aos escolares, bem como a execução das atividades culturais.

Artigo 22 - A Divisão de Esportes e Recreação é o órgão incumbido de coordenação e desenvolvimento das atividades esportivas e de recreação no município.

Artigo 23 - O Serviço de Saúde é o órgão incumbido de coordenação, aprimoramento e desenvolvimento das atividades, programas e campanhas ligadas à saúde pública e à assistência médico-sanitária em todos os níveis; o recrutamento e a motivação de pessoal habilitado; aquisição de materiais e medicamentos necessários ao desdobramento dos serviços que lhe são peculiares.

Artigo 24 - Os órgãos da Administração Indireta serão regidos pela legislação municipal pertinente.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 25 - O Prefeito baixará, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a partir da vigência desta lei, o Regimento Interno, do qual constará:

- I - atribuições dos órgãos e setores constantes do artigo 12 desta lei;
- II - normas e procedimentos para o funcionamento dos diversos sistemas administrativos e
- III - outros atos que julgar necessários, para a obtenção da eficiência dos serviços administrativos prestados aos municípios.

Artigo 26 - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.



Prefeitura Municipal de Pompeia

LEI N° 1460/91.

Estado de São Paulo

6030
f.7

Artigo 27 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 1991, revogadas as disposições em contrário, em especial as leis municipais n°s 1160/83 e 1387/89.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, EM 26 DE ABRIL DE 1991.

MILTON PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

- Publicada na Divisão de Administração Municipal, em 26 de abril de 1991.

GABRIEL GAGLIARDI
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO